

CONTRATO Nº016/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO LUVERDENSE DE SAÚDE/HOSPITAL SÃO LUCAS, VISANDO O REPASSE DO INCENTIVO À CONTRATUALIZAÇÃO (IAC), RECURSO FEDERAL ORIUNDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE OBJETIVA INCENTIVAR A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 24.772.246/0001-40, neste ato representada pelo Prefeito **Flori Luiz Binotti**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 7024343373, SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 383.827.090-87, residente e domiciliado na Rua Imperial, Quadra 01, Lote 07A do Residencial Reserva da Mata, Bairro Parque dos Buritis, CEP 78.455-000, em Lucas do Rio Verde-MT, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por seu Secretário **Rafael Bespalez**, portador do CPF nº 025.188.049-43, gestor do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.386.056/0001-42, sediado na Avenida Pará, nº 109-E, Cidade Nova, e a **FUNDAÇÃO LUVERDENSE DE SAÚDE (mantenedora do Hospital São Lucas)**, inscrita no CNPJ nº 03.178.170/0001-59, Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES nº 2767953, neste ato representada por seu representante legal senhor **NELSO ANTONIO BORDIGNON**, portador do RG N 7015848604 e do CPF nº 170.612.370-15, diretor executivo da Fundação Luverdense de Saúde, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200; a Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508/2011 e Lei Federal nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993, republicada em 06-07-1994; Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, editada pelo Ministro de Estado da Saúde e o que dispõe a Política Nacional de Atenção Hospitalar no Sistema Único de Saúde – SUS e o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019** resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO nos termos das cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato tem por objeto formalizar o repasse do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde de Lucas do Rio Verde do Governo Federal à título de Incentivo à Contratualização (IAC) para prestação das ações e serviços de saúde da Fundação Luverdense de Saúde (Hospital São Lucas) considerando a internação hospitalar, atenção ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, urgência e emergência e outros, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, e que o Hospital São Lucas (mantido pela Fundação Luverdense de Saúde) foi expressamente contemplado pelo Anexo da Portaria nº 3.166/GM/MS, de 20 de dezembro de 2013, publicada pelo Ministro do Estado de Saúde, para o repasse deste recurso federal pelo Município de Lucas do Rio Verde a mencionado hospital filantrópico.

Parágrafo único. É parte integrante na execução deste contrato o Plano Operativo Anual – POA.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA. A vigência do presente contrato será limitada a 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que por interesse das partes com a formalização de termo aditivo, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e na legislação de regência do IAC.

§ 1º Deverá ser firmado novo contrato para garantir a continuidade das ações e serviços prestados, além desse prazo, se de interesse do gestor do SUS e do prestador de serviço hospitalar.

§ 2º O POA terá validade de 12 (doze) meses e pode ser deve ser renovado após esse período.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. Para execução do presente contrato, o Hospital receberá recursos financeiros oriundos do repasse citado na Cláusula Primeira, sob a forma de orçamentação global mista e repassados mensalmente pelos serviços efetivamente prestados de acordo com o estabelecido no Plano Operativo Anual – POA.

§ 1º O valor total é de R\$ 298.263,96 (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos);

§ 2º Será repassada em doze parcelas mensais de R\$ 24.855,33 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos).

§ 3º Será emitida a Nota de Empenho, no valor de R\$ 298.263,96 (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos) visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da **Secretaria Municipal de Saúde**
Dotação:08.002.0.0.10.302.0804.2.117.3.3.90.39.00.00.0146017000

DOS TERMOS ADITIVOS

CLÁUSULA QUINTA. Fica estabelecido que eventuais reajustes aos valores do incentivo contratado implicará em formalização de Termo Aditivo simplificado.

§ 1º O valor a título de repasse do IAC é estabelecido pelo Ministério da Saúde e atualmente encontra-se previsto na Portaria nº 3.166/GM/MS, de 20 de Dezembro de 2003. Havendo alteração pelo Ministério da Saúde, será feito Termo Aditivo com a adequação do novo valor.

§ 2º Qualquer outra alteração não contemplada nesta cláusula ensejará a edição do Termo Aditivo com alterações do contrato, para fins de controle a cópia da legislação – base legal – além de eventuais outro(s) documento(s) que respaldem o reajuste.

DO PLANO OPERATIVO ANUAL

CLÁUSULA SEXTA. Para execução do presente contrato, as partes devem formalizar um Plano Operativo Anual, como parte integrante deste instrumento, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o modelo estabelecido no anexo a este contrato, não podendo sofrer alteração nos primeiros 90 dias.

§ 1º O Plano Operativo Anual – POA deverá conter:

I - a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelo Hospital;

II - a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações;

III - a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratados;

IV - a definição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;

V - a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho organizacional;

VI - a definição do teto financeiro mensal será aquele previsto pelo Ministério da Saúde na legislação de regência do IAC.

§ 2º O POA deverá ser renovado após o seu período de validade 12 (doze) meses.

§ 3º Findo o prazo de 12 (doze) meses, não tendo sido pactuado novo POA, prevalecerão os valores convencionados no último, até a pactuação do novo, não devendo ultrapassar 60 (sessenta) dias.

§ 4º A não renovação do POA nos prazos estabelecidos nesta cláusula, por decisão de uma das partes, será considerada quebra de contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral.

OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL EM RELAÇÃO AO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para execução do presente contrato o Hospital receberá recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, sob a forma do repasse de recurso recebido pelo Governo Federal denominado de Incentivo à Contratualização (IAC).

§ 1º Os recursos serão repassados ao Hospital São Lucas na medida em que seja repassado pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde e, dessa forma, o Município não se responsabiliza por eventuais atrasos imputáveis ao Ministério da Saúde. Havendo acúmulo de repasses, fica autorizado que seja repassado ao Hospital São Lucas em única parcela os valores acumulados.

§ 2º O Hospital São Lucas deverá manter todas as condicionantes previstas na Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, editada pelo Ministro de Estado da Saúde, para a continuidade do repasse.

§ 3º O recurso repassado deve ser utilizado apenas em serviços prestados ao SUS.

§ 4º Do valor repassado a título de IAC, o Hospital contemplado deve utilizar 50% em média complexidade, nos termos do art. 3º da Portaria nº 2.035/2013.

§ 5º A Fundação Luverdense de Saúde, mantenedora do Hospital São Lucas, fica obrigada a manter conta bancária específica para a movimentação dos recursos oriundos do presente contrato. Após a abertura da conta, deverá informar o Município o número e o banco para que sejam feitos os devidos repasses.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA OITAVA. O Hospital, quanto a execução das ações e serviços de saúde, se obriga a:

I - Encaminhar anualmente o POA à Secretaria Municipal de Saúde e realizar a apresentação de prestação de contas do ano anterior ao Conselho Municipal de Saúde;

II - Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde uma planilha sintética com o total de atendimentos realizados (total geral, particular, convênios, contrato de gestão, com as respectivas porcentagens) e o percentual atendido via SUS, para fins de recebimento do recurso mensal. A planilha deve estar acompanhada dos seguintes documentos:

a) original do extrato bancário de conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual se evidencie o ingresso e a saída dos recursos recebidos;

b) demonstrativo financeiro de aplicação de recursos;

c) declaração firmada por dirigente do Hospital beneficiário quanto ao cumprimento dos objetivos previstos quando da aplicação dos recursos repassados.

Parágrafo único. Os repasses pelo gestor do SUS ao Hospital serão realizados conforme recebimento do recurso do governo federal.

DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

CLÁUSULA NONA. Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, o gestor municipal verificará a prestação de contas mencionada na cláusula anterior e no POA se os requisitos estão atendidos.

§ 1º O Hospital fica obrigado a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, além daqueles exigidos na prestação de contas.

§ 2º Compete a Secretaria Municipal de Saúde a realização de Auditoria, através do setor de Controle e Avaliação da Secretaria.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e da legislação de regência do IAC.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Constituem motivos para rescisão do contrato pelas partes, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e da legislação de regência do IAC, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula das penalidades:

- I – Descumprimento de cláusulas contratuais;
- II – Cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores pactuados;
- III – Cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- IV – Solicitação e/ou exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou realize pagamento de ações e serviços de saúde contratualizados;
- V – Alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa do Hospital, sem negociação anterior;
- VI – Recusa de quaisquer das partes da renovação do POA nos prazos estabelecidos neste contrato;
- VII – Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – Impedimento ou interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes;
- IX – Identificação de faltas reiteradas na sua execução dos serviços contratados;
- X – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor Local do SUS ou Diretor do Estabelecimento Hospitalar;
- XI – Os casos estabelecidos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- XII – Descumprimento do repasse financeiro pelo gestor municipal ao Hospital estabelecido neste instrumento contratual.

§ 1º Em caso de rescisão do contrato, por qualquer uma das partes, devido ao não cumprimento das cláusulas entre o gestor e um prestador de serviço hospitalar privado sem fins lucrativos, deverá seguir o seguinte trâmite:

I – Comunicação formal por qualquer uma das partes ao Conselho Municipal de Saúde e à Comissão Intergestores Regional – CIR;

II – Esgotadas as negociações mediadas pelo Conselho Municipal de Saúde e CIR caberá sanções previstas neste contrato, sem prejuízo das dispostas na Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º A rescisão deste instrumento contratual entre gestor do SUS e Hospital deverá ser exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, em especial ao seu art. 79, com mediação da Comissão Intergestores Regional – CIR e Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§ 3º Da decisão do gestor local do SUS de rescindir este instrumento, caberá ao Hospital a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 4º Sobre o recurso, formulado nos termos do parágrafo anterior, o gestor local deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 5º Findo o contrato, caso o Hospital ou o gestor tenha interesse de rescindir este instrumento, deverá comunicar ao gestor local do SUS, formalmente.

§ 6º Durante o período decorrente entre o pedido de rescisão pelo Hospital, todos os serviços deverão ser mantidos, nos mesmos termos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A inobservância pelo Hospital de cláusula(s) e/ou obrigação(ões) constantes deste instrumento ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará ao Hospital, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, em especial as seguintes:

I – Advertência/notificação escrita.

II – Suspensão temporária: cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

III – Declaração de inidoneidade de contratar com a Administração Pública.

§ 1º A imposição das sanções previstas nesta cláusula ocorrerá depois de efetiva inspeção ou auditoria assistencial com notificação ao Hospital por parte da Secretaria Municipal de Saúde em que se garanta o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Os Valores pecuniários serão ressarcidos à SMS, através de desconto efetuado em créditos existentes do faturamento Ambulatorial/hospitalar do prestador de serviços do SUS, após o envio do processo de auditoria ao setor de Orçamento e Finanças com a devida instrução da aplicação da penalidade devida.

§ 3º Na aplicação das penalidades, o Hospital poderá interpor recurso administrativo, dirigido a autoridade competente, nos prazos determinados pelo Regulamento de Auditoria do Sistema Municipal de Saúde.

§ 4º A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Saúde.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual e seus aditivos na Imprensa Oficial, devendo ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o Foro da comarca de Lucas do Rio Verde para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência.

Firma-se o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos, na presença das testemunhas abaixo apresentadas.

Lucas do Rio Verde, 17 de janeiro de 2019.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

RAFAEL BESPALÉZ
Secretário Municipal de Saúde

NELSO ANTONIO BORDIGNON
Diretor Executivo da Fundação Luverdense de
Saúde
(Mantenedora do Hospital São Lucas)

Testemunhas:

Nome: Vera Lucia Marcon
CPF: 621.085.659-49

Nome: Fabiana Marroni de Souza
CPF: 025.674.899-32

